



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROVIMENTO CRE Nº 3/2020
Alterado pelo Provimento nº 3/2021

Dispõe sobre os procedimentos de inspeção e correição no âmbito das zonas eleitorais da circunscrição do Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, os arts. nºs 56 e 57 da Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, o art. 24 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016,

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento de princípios e normas, de forma a garantir a boa ordem e o acompanhamento das atividades cartorárias;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Regional Eleitoral de atuar preventivamente por meio da verificação da existência de irregularidades que devam ser sanadas, no âmbito das zonas eleitorais da circunscrição, assim como expedir orientações e determinar as providências legais a serem adotadas,

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais 1 e 2 da Corregedoria Nacional de Justiça para 2020, aprovadas no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar e padronizar os procedimentos para realização de inspeções, correições ordinárias e correições extraordinárias nas zonas eleitorais, com vistas a averiguar a regularidade e a eficiência dos serviços eleitorais.

Art. 2º Para realização dos procedimentos dispostos neste provimento, considera-se:

I – correição ordinária: avaliação periódica e previamente anunciada sobre a regularidade do funcionamento do cartório eleitoral, mediante averiguação dos serviços executados, da tramitação de processos administrativos e judiciais e da utilização dos sistemas de informações. Poderá ser efetivada pelo Corregedor Regional, a qualquer tempo, ou pelo juiz eleitoral, pelo menos uma vez a cada ano, hipótese em que será denominada correição ordinária anual ou autoinspeção ordinária anual.

II – correição extraordinária: procedimento excepcional, previamente anunciado ou não, realizável a qualquer tempo, de ofício, pelo juiz, ou quando determinado pelo Corregedor Regional àquele juízo, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, podendo ser realizada, ainda, pelo Corregedor sempre que entender necessário. A correição extraordinária também poderá ser realizada pelo juiz ao assumir a zona eleitoral de que seja titular. Poderá ser geral ou parcial, conforme abranja todo ou parte dos serviços realizados na zona eleitoral, contemplando a tramitação de processos administrativos e judiciais e utilização dos sistemas de informações.

III – inspeção: procedimento realizável a qualquer tempo, que se destina à fiscalização e à averiguação da prestação jurisdicional e dos serviços eleitorais nos juízos de primeiro grau, com vistas a aprimorá-los, presentes ou não irregularidades.

Art. 3º O Corregedor Regional Eleitoral poderá designar equipe técnica, composta por servidores da corregedoria, para realizar inspeções e correições.

Art. 4º O atendimento ao público não será suspenso durante a realização das inspeções e correições.

Art. 5º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL – deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição, nos termos do Provimento-CGE nº 9, de 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações para o uso do sistema SICEL pelas zonas eleitorais.

Art. 6º Durante o período das inspeções, correições ordinárias e extraordinárias poderão ser recebidas manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela zona eleitoral.

Art. 7º Os prazos previstos neste provimento serão contados em dias contínuos.

CAPÍTULO II

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

Art. 8º A correição ordinária anual será realizada no período entre 1º a 31 de março de cada ano, e presidida pelo juiz eleitoral da respectiva zona.

§ 1º O juiz agendará a data para a realização da correição dentro do período estabelecido no caput deste artigo.

~~§ 2º A correição ordinária abrangerá a verificação das atividades desenvolvidas pela zona eleitoral no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à sua realização.~~

§ 2º Na data agendada para a correição, o juiz presidirá pessoalmente os trabalhos no cartório eleitoral, vedada a delegação. (Parágrafo com redação alterada pelo Provimento nº 3/2021)

~~§ 3º Na data agendada para a correição, o juiz presidirá pessoalmente os trabalhos no cartório eleitoral, vedada a delegação.~~

§ 3º A correição ordinária abrangerá a verificação das atividades desenvolvidas pela zona eleitoral no período de 12 (doze) meses anteriores à sua realização. (Parágrafo com redação alterada pelo Provimento nº 3/2021)

§ 4º Excepcionalmente, em virtude das medidas adotadas para combate à pandemia da covid-19, a correição ordinária a ser realizada em março de 2021 abrangerá a verificação das atividades desenvolvidas pela zona eleitoral desde a realização da última correição, no ano de 2019. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento nº 3/2021)

Art. 9º A correição será instaurada mediante portaria do juiz eleitoral que conterá as seguintes informações:

I – fatos ou motivos determinantes da sua realização;

II – local, data e hora da instalação dos trabalhos;

III – designação de secretário da correição;

IV – prazo de duração dos trabalhos;

V – indicação da serventia a ser correccionada;

VI – a ordem de publicação do edital da correição.

§ 1º. O juiz eleitoral, à conveniência do bom andamento dos trabalhos correccionais, poderá fazer constar da portaria de que trata o caput deste artigo outras informações e/ou determinações que julgar oportunas.

§ 2º. O edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da abertura da correição.

Art. 10. O representante do Ministério Público será comunicado sobre a realização da correição ordinária para, querendo, acompanhar os trabalhos.

Art. 11. Para o registro dos trabalhos, serão preenchidos no SICEL o roteiro de correição ordinária elaborado pela Corregedoria-Geral Eleitoral e os roteiros complementares elaborados pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O preenchimento dos roteiros de correição ordinária no SICEL deverá ser efetuado, impreterivelmente, em até 3 (três) dias após a realização da correição, tendo como prazo limite o dia 31 de março de cada ano.

Art. 12. Os atos relacionados à atividade de correição serão autuados no Processo Judicial Eletrônico – PJe, na classe Correição Ordinária – CorOrd.

Art. 13. Na correição o juiz eleitoral verificará todos os processos em andamento, papéis, documentos, livros e pastas e, ainda, se o cartório está cumprindo todos os prazos processuais e demais atos para a regularidade dos processos e documentos da zona.

Art. 14. Será registrada nas pastas e livros eletrônicos obrigatórios e nos autos eletrônicos, submetidos a exames, a expressão “Vistos em Correição”, assinada eletronicamente pelo juiz.

Parágrafo único. Na última folha dos autos, pastas e livros físicos remanescentes será lançada a anotação “Vistos em Correição”, datada e rubricada pelo juiz.

Art. 15. Ao final da correição, será lavrada ata no SICEL constando eventuais fatos relevantes ocorridos durante os procedimentos correccionais e as medidas e prazos determinados pelo juiz eleitoral para o saneamento das inconsistências identificadas.

§ 1º A ata e os roteiros do SICEL comporão os autos da correição.

§ 2º Após a conclusão dos procedimentos no SICEL, no prazo definido no parágrafo único do art. 11 deste provimento, as informações estarão automaticamente disponíveis, na forma de relatórios, para análise da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 16. A Corregedoria Regional promoverá o acompanhamento dos trabalhos correccionais no sistema, mediante consulta dos dados e informações nele inseridos.

~~§ 1º A Corregedoria terá um prazo de 6 (seis) meses, a partir de 1º de abril de cada ano, para apreciação, esclarecimentos e orientações pertinentes quanto a eventuais demandas apresentadas nos relatórios.~~

§ 1º A Corregedoria terá prazo de 6 (seis) meses, a partir de 1º de abril, para apreciação, esclarecimentos e orientações quanto a eventuais demandas apresentadas nos relatórios. (Parágrafo com redação alterada pelo Provimento nº 3/2021)

~~§ 2º Após apreciação, os autos serão enviados à Presidência do Tribunal para as providências cabíveis.~~

§ 2º Havendo necessidade de intervenção da Secretaria do Tribunal, o relatório, a decisão e as peças essenciais do processo serão encaminhadas à Presidência para providências cabíveis. (Parágrafo com redação alterada pelo Provimento nº 3/2021)

CAPÍTULO III

CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17. As correições extraordinárias serão realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral ou pelo juiz eleitoral da respectiva zona, de ofício, ou por determinação do corregedor.

Parágrafo único. Ao assumir a jurisdição eleitoral, o juiz poderá realizar correição extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias da sua posse, para verificar a regularidade dos serviços eleitorais, observando os procedimentos descritos neste capítulo.

Art. 18. Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, o corregedor poderá realizar a correição extraordinária

sem a comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade responsável pela jurisdição eleitoral respectiva.

Art. 19. O juiz eleitoral oficiará o corregedor da realização da correição no prazo de 10 (dez) dias contados de sua conclusão.

Art. 20. Os atos relacionados à atividade de correição serão autuados no Processo Judicial Eletrônico – PJe, na classe Correição Extraordinária – CorExt.

Art. 21. À correição extraordinária instaurada pelo juiz eleitoral serão aplicados, no que couber, os procedimentos previstos nos arts. 8º a 17 deste provimento.

Art. 22. Ao procedimento de correição extraordinária instaurada pelo Corregedor Regional Eleitoral serão aplicados, no que couber, os procedimentos previstos nos arts. 24 a 39 deste provimento.

CAPÍTULO IV

INSPEÇÕES

Art. 23. As inspeções serão realizadas quando:

I – previstas no cronograma anual de inspeções;

II – o Corregedor Regional Eleitoral entender necessário;

III - ou ainda quando tomar conhecimento da ocorrência de indícios de irregularidades na prestação dos serviços eleitorais.

Parágrafo único. As inspeções possuem caráter predominantemente pedagógico, orientador e assecuratório da correta aplicação dos princípios e normas.

Art. 24. No início de cada ano, será divulgado cronograma de inspeções na página da Corregedoria no portal do Tribunal, com a respectiva indicação das zonas eleitorais a serem inspecionadas.

§ 1º O cronograma anual de inspeções deverá ser aprovado pelo Corregedor até 19 de dezembro do ano que antecede o início dos trabalhos.

§ 2º O cronograma poderá ser alterado, a critério do Corregedor, em razão de ocorrência de fatos supervenientes justificáveis.

Art. 25. As zonas eleitorais a serem inspecionadas serão escolhidas mediante critérios de oportunidade e conveniência e estudos estatísticos, considerando-se o acervo processual, a produtividade judicante, a observância das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a situação geral do juízo eleitoral e a regularidade do desenvolvimento das atividades cartorárias.

Art. 26. As inspeções poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou virtual, pelo Corregedor Regional ou por equipe técnica composta de servidores da Corregedoria, sob a coordenação do Juiz Auxiliar.

§ 1º A modalidade presencial dar-se-á quando houver o deslocamento do corregedor e/ou da equipe técnica até a sede do cartório eleitoral.

§ 2º A modalidade virtual dar-se-á quando não houver o deslocamento do corregedor e da equipe técnica até a sede do juízo eleitoral e o procedimento for realizado à distância, com a utilização de equipamentos de videoconferência ou similares.

Art. 27. As zonas eleitorais da circunscrição serão inspecionadas, presencial ou virtualmente, no mínimo, uma vez a cada 10 (dez) anos.

§ 1º Em anos não eleitorais serão inspecionadas, no mínimo, 15% do total das zonas eleitorais da circunscrição e, deste percentual, preferencialmente 70% de inspeções serão realizadas na modalidade presencial.

§ 2º Em anos eleitorais serão inspecionados, no mínimo, 5% do total das zonas eleitorais da circunscrição, e, deste percentual, preferencialmente 70% de inspeções serão realizadas na modalidade presencial.

§ 3º O quantitativo poderá ser alterado a critério do corregedor, em razão da ocorrência de fatos supervenientes justificáveis.

Art 28. A inspeção será instaurada por ordem do Corregedor Regional mediante portaria que conterà as seguintes informações:

- I – fatos ou motivos determinantes da sua realização;
- II – local, data e hora da instalação dos trabalhos;
- III – designação de secretário da inspeção e da equipe técnica;
- IV – prazo de duração dos trabalhos;
- V – indicação da serventia a ser inspecionada;
- VI – a ordem de publicação do edital da inspeção.

§ 1º O corregedor, à conveniência do bom andamento dos trabalhos, poderá fazer constar da portaria de que trata o caput deste artigo outras informações e/ou determinações que julgar oportunas.

§ 2º A zona eleitoral deverá afixar o edital no mural do cartório, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da abertura da inspeção, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 29. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da abertura da inspeção, em qualquer modalidade, os atos relacionados à sua atividade serão autuados no Processo Judicial Eletrônico – PJe, na classe Inspeção – Insp.

Art. 30. A zona eleitoral deverá comunicar o representante do Ministério Público Eleitoral sobre a realização da inspeção para, querendo, acompanhar os trabalhos.

Art. 31. A zona eleitoral será notificada, por meio eletrônico, com antecedência mínima, sempre que possível, de 10 (dez) dias de sua abertura.

§ 1º O Corregedor Regional poderá, em despacho fundamentado, determinar que a notificação ocorra somente após iniciada a inspeção.

§ 2º No caso da inspeção na modalidade virtual, a notificação incluirá orientações sobre a plataforma a ser utilizada para a videoconferência e os documentos necessários à realização do procedimento, sem prejuízo de novas requisições no decorrer dos trabalhos.

Art. 32. O questionário de inspeção será disponibilizado no SICEL e deverá ser preenchido no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação.

Art. 33. As inspeções serão abertas pelo Corregedor Regional, pelo Juiz Auxiliar ou pela equipe técnica designada, no dia, hora e local indicados no edital.

Parágrafo único. Serão verificados todos os processos em andamento, papéis, documentos, livros e pastas e, ainda, se o cartório está cumprindo todos os prazos processuais e demais atos para a regularidade dos processos e documentos da zona.

Art. 34. A inspeção, na modalidade virtual, ocorrerá mediante videoconferência, presentes o juiz eleitoral e os servidores do cartório, momento em que será esclarecida a sistemática dos trabalhos.

§ 1º A videoconferência prosseguirá com a equipe técnica da Corregedoria Regional e os servidores da zona eleitoral, momento em que poderão ser sugeridas melhorias nos procedimentos e rotinas cartorárias e esclarecidas eventuais dúvidas.

§ 2º A zona inspecionada prestará informações e apresentará a documentação solicitada pelo Corregedor Regional, pelo Juiz Auxiliar ou pela equipe designada.

Art. 35. Durante as inspeções, serão registradas pela equipe todas as ocorrências que possam repercutir no andamento das atividades cartorárias, com detalhamento suficiente a permitir a avaliação pela autoridade competente e o aperfeiçoamento dos trabalhos.

Art. 36. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da inspeção, será elaborado relatório circunstanciado, juntado aos autos da inspeção e encaminhado eletronicamente ao juiz eleitoral para a adoção das providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

Art. 37. O juiz eleitoral deverá se manifestar formalmente acerca do cumprimento das deliberações, no prazo determinado pelo Corregedor Regional, que não excederá a 60 (sessenta) dias, pormenorizando:

I – todas as providências adotadas para solução das irregularidades apontadas;

II – justificativa fundamentada quanto à não observância das orientações e normas ou descumprimento de alguma deliberação;

III – solicitação justificada de prazo para saneamento das inconsistências eventualmente não sanadas.

§ 1º Recebida a manifestação de que trata o caput deste artigo, a equipe técnica promoverá a análise do cumprimento das deliberações do corregedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo os autos serem conclusos, em seguida.

§ 2º Decorrido o prazo sem a manifestação do juiz eleitoral, os autos serão imediatamente conclusos ao corregedor.

~~Art. 38. Verificada a necessidade de intervenção da Secretaria do Tribunal, o relatório, a decisão e demais peças do processo, eventualmente necessárias, serão encaminhados à Presidência para as providências cabíveis.~~

Art. 38 Havendo necessidade de intervenção da Secretaria do Tribunal, o relatório, a decisão e as peças essenciais do processo serão encaminhadas à Presidência para providências cabíveis. [\(Artigo com redação alterada pelo Provimento nº 3/2021\)](#)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Casos omissos serão decididos pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 40. Fica revogado o Provimento CRE nº 2, de 15 de maio de 2020.

Art. 41. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

DES. MARCOS LINCOLN

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 07/10/2020, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1018300 e o código CRC 5F0E1E4C.